

TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2017 – 7

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Presidente: Rodrigo de Melo Teixeira

ATO FEAM Nº 08 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei 21.972, de 21 de outubro de 2016, e considerando os artigos 32, 33 e 34 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, os artigos 15 e 32 de seu regulamento, Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010, o artigo 9º, inciso III, alínea h da Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, o artigo 11 de seu regulamento, Decreto 45.181, de 25 de setembro de 2009, e o artigo 2º, §§ 2º e 3º da Deliberação Normativa Copam nº 188 de 30 de outubro de 2013 e o disposto no item 7.7 do Edital de Chamamento público FEAM nº 003/2017 publicado em 28 de abril de 2017;

Considerando que, conforme alegado por representantes de setores interessados, o prazo inicialmente fixado para apresentação de proposta revelou-se exíguo em face da complexidade da matéria ambiental envolvida, resolve:

Prorrogar para até 30 de novembro de 2017, o prazo para apresentação de proposta de modelagem de sistema de logística reversa previsto no item 6.3 do referido Edital, de forma individual ou coletiva, por representantes dos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de eletroeletrônicos, abrangendo o Estado de Minas Gerais.

Alterar, na forma de errata, o item 5.17 do Edital de Chamamento Público FEAM nº 003/2017. Onde se lê:

“5.17 Não será necessário apresentar estudo de viabilidade técnica e econômica do modelo de logística reversa proposto, identificando os parâmetros que garantam a sustentabilidade financeira, considerando que tal estudo já foi elaborado e aprovado pelo Comitê Orientador para a Implementação de Sistema de Logística Reversa – CORI, em 12 de abril de 2012, pela Deliberação CORI nº 04/2012.”

Leia-se:

“5.17 Não será necessário apresentar estudo de viabilidade técnica e econômica do modelo de logística reversa proposto, identificando os parâmetros que garantam a sustentabilidade financeira, considerando que tal estudo já foi elaborado e aprovado pelo Comitê Orientador para a Implementação de Sistema de Logística Reversa – CORI, por meio da Deliberação CORI nº 07/2012, de 19 de dezembro de 2012.”

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2017.

Rodrigo de Melo Teixeira

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

25 1012024 - 1